

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

EXTRATO DE PORTARIA IMA n° 2070/2021
Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.C., msp
1.217.149-2. Comissão Progressante - Presidente: Miguel Pinto da Silva.

IMA, Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral - IMA.
29 1499348 - I

PORTARIA IMA Nº 2069/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Constitui Comissões para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais através do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital IMA nº 01/2021.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que estabeleceu no inciso I, do art. 12, do Decreto 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e considerando, o disposto no Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, e nos itens 4.1.1.1 do Edital IMA nº 01/2021. RESOLVE:

Art. 1º - Ficam constituídas Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.
Art. 2º - As Comissões a que se refere o artigo anterior serão compostas pelas seguintes servidores:

- 1- Comissão I, para inscrições nas vagas de nºs 01 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Bom Despacho, 09 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vagas - Coordenadoria Regional de Oliveira, IMA 13 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Patos de Minas e IMA 16 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 02 vagas - Coordenadoria Regional de Uberaba.

- a) Titulares:
1) Paulo José de Abreu - Masp 1017847-3;
2) Danilo Teixeira Araújo - Masp 1017836-6;
3) Laura Freitas Canedo - Masp 1215531-3;
b) Suplentes:
1) Diane de Castro Campolina - Masp 1395284-1;
2) Fernanda de Freitas Pereira - Masp 1215340-9;
3) Gilberto Rodrigues Coelho - Masp 1016803-7;
II - Comissão II, para inscrições nas vagas de nºs 02 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Bom Despacho, 04 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 02 vagas - Coordenadoria Regional de Curvelo, 05 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Governador Valadares, 06 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 02 vagas - Coordenadoria Regional de Juiz de Fora, 08 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Januária, IMA 10 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 02 vagas - Coordenadoria Regional de Oliveira, IMA 12 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 02 vagas - Coordenadoria Regional de Poços de Caldas, IMA 14 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Patos de Minas e IMA 18 - Fiscal Agropecuario - Médico Veterinário - 01 vaga - Coordenadoria Regional de Varginha.

Art. 3º - É impedido de realizar a avaliação do candidato o servidor que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que esteja concorrendo;
III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o candidato, seu cônjuge ou companheiro;
IV - for considerado suspeito para avaliar o candidato o servidor que tenha amizade íntima ou íntima notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.
Art. 5º - A Comissão será competente para:
I - Receber as inscrições dos candidatos interessados às vagas disponíveis no respectivo edital;
II - Examinar os documentos apresentados no curso do processo seletivo;
III - Realizar a avaliação dos candidatos, nos termos constantes no edital;
IV - Divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes no edital;
V - Adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo seletivo, inclusive o julgamento de recursos contra suas decisões;
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral
29 1499236 - I

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 7, de 29 de junho de 2021. Designa e Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, Projeção e Equipe de apoio no âmbito da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.922 de 23 de abril de 2020. CONSIDERANDO o disposto na lei 8.666/93 e demais legislação em vigor que regem o assunto. CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Jefferson da Fonseca Coutinho

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 7, de 29 de junho de 2021. Designa e Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, Projeção e Equipe de apoio no âmbito da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. A Direção Superior da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.922 de 23 de abril de 2020. CONSIDERANDO o disposto na lei 8.666/93 e demais legislação em vigor que regem o assunto. CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG Nº 15/2021

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto nº 47.921 de 22 de abril de 2020, RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

Table with 3 columns: Área, Titulares, Suplentes. Rows include Gabinete, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, and Diretoria finalísticas.

Table with 3 columns: Assessoria de Comunicação, Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, Gerência de Licitação, Contratos e Convênios. Rows list staff members like Leandro Henrique Cardoso and Júlia Gontijo de Sousa.

Parágrafo Único: O grupo de trabalho poderá valer-se de especialistas ou demais servidores do IEPHA para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.
Art. 3º - O grupo será responsável por coordenar as atividades necessárias para que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG esteja em conformidade com a LGPD.

DELIBERAÇÃO N. 170, DE 11 DE MAIO DE 2021
O Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, previstas na Deliberação do Conselho Curador n. 155, de 15 de setembro de 2020, e CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Presidência da FAPEMIG na reunião do Conselho Curador realizada na data de 11/05/2021;

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

DELIBERAÇÃO N. 170, DE 11 DE MAIO DE 2021
O Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, previstas na Deliberação do Conselho Curador n. 155, de 15 de setembro de 2020, e CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Presidência da FAPEMIG na reunião do Conselho Curador realizada na data de 11/05/2021;

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA

DELIBERAÇÃO N. 170, DE 11 DE MAIO DE 2021
O Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), no uso das atribuições legais previstas no Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e também regimentais, previstas na Deliberação do Conselho Curador n. 155, de 15 de setembro de 2020, e CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Presidência da FAPEMIG na reunião do Conselho Curador realizada na data de 11/05/2021;

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO N. 170, 11 DE MAIO DE 2021
Procedimentos para reembolso aos parceiros ou cotitulares de propriedade intelectual de valores pagos por eles para proteção ou manutenção de propriedade intelectual de cotitularidade com a FAPEMIG
1 - Definições
1.1 Propriedade Intelectual de cotitularidade com a FAPEMIG; propriedade intelectual devidamente depositada em órgãos responsáveis pela concessão da proteção do conhecimento cuja titularidade pertença, dentre outros titulares, à FAPEMIG.

1.2 Parceiros ou cotitulares da propriedade intelectual: pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com a FAPEMIG em virtude de alguma propriedade intelectual da qual a Fundação seja titular, apresentando Contratos de Cotitularidade, de Transferência de Tecnologia ou outros instrumentos congêneres firmados com a FAPEMIG.
1.3 Contrato de Cotitularidade: instrumento jurídico firmado entre FAPEMIG e pessoas físicas e ou jurídicas com vistas a disciplinar as condições de partilhamento dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do apoio e fomento da Fundação, na forma e proporção definidas pelo instrumento jurídico firmado entre as partes, de Cotitularidade, de Transferência de Tecnologia ou outro instrumento congêner, em respeito, ainda, à legislação que rege a matéria da proteção do conhecimento.
2 - Normas Gerais
2.1 Para que seja possível o reembolso pela FAPEMIG de valores pagos para proteção ou manutenção de propriedade intelectual decorrente de apoio e fomento da Fundação, é necessário que a propriedade intelectual tenha sido depositada em órgão responsável pela proteção do conhecimento em nome da FAPEMIG e que haja instrumento jurídico assinado disciplinando, dentre outras questões, as obrigações da FAPEMIG, em especial por meio de Contrato de Cotitularidade ou de Transferência de Tecnologia.
2.2 Os parceiros ou cotitulares de propriedade intelectual que desejarem o reembolso de valores pagos por eles, mas de obrigação contratual da FAPEMIG, deverão solicitar formalmente o referido reembolso, encaminhando ao Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento (DPT) da FAPEMIG, no mínimo, a seguinte documentação, além de outras que porventura sejam requeridas pela equipe técnica da Fundação:
a- Para os casos de proteção do conhecimento no Brasil:
1. Ofício de solicitação de reembolso apresentando e justificando o valor de ressarcimento requerido;
2. Preencher o formulário de Solicitação de Reembolso de Valores pagos para a Proteção ou Manutenção de Propriedade Intelectual, disponível na página da FAPEMIG no endereço https://fapemig.br/menu-servicos/formularios/;
3. Guia de Recolhimento, Documento de Arrecadação, Nota Fiscal ou outro documento que evidencie o(s) tipo(s) de serviço(s) ou taxa(s) que foi(ram) pago(s);
4. Documento comprovando que o pagamento foi realizado pelo parceiro ou cotitular da propriedade intelectual;
5. Protocolo completo de encaminhamento - ou documento similar - junto ao órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual, quando for o caso, comprovando o cumprimento da(s) ação(ões) no referido órgão em decorrência do(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) ou taxa(s).
b- Para os casos de proteção do conhecimento internacionalmente:
1. Ofício de solicitação de reembolso apresentando e justificando o valor de ressarcimento requerido;
2. Preencher o formulário de Solicitação de Reembolso de Valores Pagos para a Proteção ou Manutenção de Propriedade Intelectual, disponível na página da FAPEMIG no endereço https://fapemig.br/menu-servicos/formularios/;
3. Nota Fiscal, fatura de reembolso ou outro documento que evidencie o(s) tipo(s) de serviço(s) ou taxa(s) que foi(ram) pago(s);
4. Documento comprovando que o pagamento foi realizado pelo parceiro ou cotitular da propriedade intelectual;
5. Declaração por parte do correspondente internacional de que recebeu pelos serviços prestados em relação à proteção no exterior, se for o caso;
6. Contrato de Câmbio, se for o caso;
7. Documento comprovando que o(s) pagamento(s) e o(s) serviço(s) cabível(is) foram concretizados junto ao órgão responsável pela proteção internacional, como o envio do Protocolo completo de encaminhamento - ou documento similar - perante o referido órgão, quando for o caso, comprovando o cumprimento da(s) ação(ões).
2.3 No âmbito internacional, além da exigência do encaminhamento da documentação prevista na alínea b do item 2.2, tendo em vista os elevados custos relativos à proteção no exterior, a FAPEMIG somente reembolsará os valores pagos pelos parceiros ou cotitulares da propriedade intelectual cujos serviços e taxas a eles relacionados foram comunicados à FAPEMIG previamente ao pagamento, que emitiu parecer favorável à execução da(s) ação(ões) perante o órgão responsável pela proteção no exterior.
2.4 A documentação mencionada no item 2.2 poderá ser enviada, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de Petição Eletrônica, à unidade SEI FAPEMIG/DPT.
2.5 Após o recebimento da solicitação de reembolso, o DPT analisará a documentação e, estando de acordo, fará os encaminhamentos devidos com o objetivo da efetivação do ressarcimento. Caso o referido Departamento identifique a necessidade de algum outro documento, solicitará a documentação faltante, de forma a viabilizar a continuidade do processo de reembolso.
2.6 A FAPEMIG, por meio da sua Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), poderá indeferir a solicitação de reembolso dos parceiros ou cotitulares da propriedade intelectual, motivando e justificando devidamente o seu indeferimento, subsidiada pela análise técnica do DPT.
2.7 Caso discordar da recusa pelo reembolso previsto no item 2.6, os parceiros ou cotitulares da propriedade intelectual poderão oferecer contrarrazões ao indeferimento, as quais serão analisadas pela DCTI, que poderá rever o seu posicionamento, fundamentada por nova análise técnica do DPT.
2.8 Após análise das contrarrazões apresentadas, conforme item 2.7, mantido o posicionamento da DCTI quanto ao indeferimento da solicitação do reembolso, o processo será encaminhado para avaliação final da Presidência da FAPEMIG, que decidirá pelo deferimento ou não da referida solicitação, encerrando a instância administrativa do processo na Fundação.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.
Dra. Jânia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente do Conselho Curador
29 149891 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210630001501014.